TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICIPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI WEBER**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF N° ***.830.679-**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **PAULO RICARDO KURT SCHUCH**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 1000, apto 203, nesta cidade, inscrito no CPF sob o ***.207.789-**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 424, Município de Ipira-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Marcos Antônio de Fraga Cândido**, portador do CPF nº ***.197.069-** e identidade nº 5506556, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei Municipal nº 1.680/2025, de 17 de Janeiro de 2025, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade.
- § 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso.
- § 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Associação autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, pode ser utilizado para obras, reformas e compra de materiais, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

- O valor do presente Convênio é de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), repassados mensalmente pelo **FMS** até o dia 20 de cada mês.
- § 1º Na forma do anexo do Presente Convênio, o Município realizará a cessão de servidor público para atuação na Associação Beneficente de Piratuba/Ipira.
- § 2° A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2025:

Órgão: 13.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativas

§ 3° O pagamento deverá ser feito via depósito no Banco do Brasil, Agência 3636-6, Conta Corrente 17034-8.

§ 4° O Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Convenente de qualquer cláusula constante no Termo de Convênio.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O **FMS** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Lei nº 1.680/2025, de 17 de Janeiro de 2025, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do **FMS**:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- **b**) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*.

Parágrafo único. Os serviços de ambulância que o **FMS** fará para a **CONVENENTE** serão somente para urgência e emergência, não fazendo outro tipo de transportes, como altas de pacientes, etc.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado.
- a) Responsabilizar-se com os pacientes piratubenses internados na unidade hospitalar do **CONVENENTE** no que diz respeito, quando necessário, o acompanhamento de enfermeiras, médicos ou outros profissionais em transporte para fora do Município.
- **b)** Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c) Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil, conforme especificação da Cláusula Segunda;
- **d**) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.
- **f**) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;

- **g**) Isentar o **FMS** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- **h**) Emitir relatório circunstanciado dos atendimentos, especificando data, hora e nome do paciente atendido e balancete de verificação do mês anterior da prestação de contas, encaminhando-o juntamente com a prestação de contas de cada parcela;
- § 1º A CONVENENTE é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.
- § 2º É vedado à **CONVENENTE** cobrar do usuário qualquer valor pelo atendimento constante do objeto do presente Convênio;
- § 3º A prestação de contas, além, além do estabelecido na alínea "f" da presente cláusula deverá ser devidamente completa e também entregue em forma digital com os nomes dos pacientes, comprovadamente piratubenses e a relação dos procedimentos realizados.
- § 4º Durante o período de internamento dos pacientes, os medicamentos e materiais, assim como as providências necessárias na falta dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da **CONVENENTE.**

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba - SC, 17 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI WEBER PREFEITO MUNICIPAL PAULO RICARDO KURT SCHUCH SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR

MARCOS ANTÔNIO DE FRAGA CÂNDICO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA

Testemunhas

Nome: Cristiano Schwingel Lucilene Turra Dias
CPF: ***.696.779-**

CPF N° ***.904.879-**

ANEXO ÚNICO PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO 003/2025.

	VALOR (R\$)		
Despesas de custeio para cor			
médica 24 horas, enfermager de urgência e emergência e e tanto, as dependências, infra § 1º O termo emergência do onde emergência é a conside vida ou sofrimento intenso. § 2º Além do objeto esta autorizada a aplicar recursos inclusive na contratação de p de profissionais da saúde, insumos e medicamentos utina alimentação dos profissio equipamentos hospitalares e reformas e compra de mater telefone, bens moveis perma	1.980.000,00		
Associação que será objeto de TOTAL GERAL	1.980.000,00		
CRO	ONVÊNIO		
NY STRONE DATE:	DATA LIBERAÇÃO DO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
NÚMERO PARCELA	PAGAMENTO		SALDO DO CONVENIO EM RO
Primeira	PAGAMENTO Até 20/01/2025	165.000,00	1.815.000,00
		165.000,00 165.000,00	
Primeira	Até 20/01/2025	165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00
Primeira Segunda	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta Sexta	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025 Até 20/06/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00 990.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta Sexta	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025 Até 20/06/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00 990.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta Sexta Sétima	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025 Até 20/06/2025 Até 18/07/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00 990.000,00 825.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta Sexta Sétima Oitava	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025 Até 20/06/2025 Até 18/07/2025 Até 20/08/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00 990.000,00 825.000,00 660.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta Sexta Sétima Oitava Nona	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025 Até 20/06/2025 Até 18/07/2025 Até 20/08/2025 Até 19/09/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00 990.000,00 825.000,00 660.000,00 495.000,00
Primeira Segunda Terceira Quarta Quinta Sexta Sétima Oitava Nona Décima	Até 20/01/2025 Até 20/02/2025 Até 20/03/2025 Até 17/04/2025 Até 20/05/2025 Até 20/06/2025 Até 18/07/2025 Até 20/08/2025 Até 20/08/2025 Até 20/10/2025	165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00 165.000,00	1.815.000,00 1.650.000,00 1.485.000,00 1.320.000,00 1.155.000,00 990.000,00 825.000,00 660.000,00 495.000,00 330.000,00

Piratuba-SC, 17 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI WEBER PREFEITO MUNICIPAL

PAULO RICARDO KURT SCHUCH SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR

MARCOS ANTÔNIO DE FRAGA CÂNDIDO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA

Testemunhas:

Nome: Cristiano Schwingel CPF: ***.696.779-** Lucilene Turra Dias CPF N° ***.904.879-**